

PODER LEGISLATIVO DE PORTO NACIONAL
VEREADOR GEOVANE ALVES DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº _____
023

Porto Nacional, TO, 16 de novembro de 2023.

**“Disciplina a Implantação de Crematório e
Incineração de cadáveres animais.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a prática de cremação e incineração de cadáveres animais, bem como destinar terreno municipal e instalar incinerador específico para animais de pequeno, médio e grande porte, pelo Serviço Funerário do Município, ou por terceiros, através de concessão de serviços.

Parágrafo único. Obedecidas as normas legais vigentes, a instalação e o funcionamento de fornos crematórios e incineradores poderão ser feitos através de organizações sociais comprometidas com a causa animal, as quais para esse fim ficarão sujeitas à permanente fiscalização da Prefeitura.

Art. 2º - Fica autorizada ao município realizar Parceria Público Privada para cumprimentos das determinações dessa legislação.

Parágrafo único. Em caso de Organizações Não Governamentais que tenham como objeto social o cuidado e a proteção aos animais, bem como pessoas que sejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais - CAD Único, poderá ser concedida a gratuidade do serviço.

Art. 3º - A instalação e operação do forno crematório deverão ser realizadas de acordo com a legislação ambiental em vigor.

Art. 4º - O forno crematório servirá exclusivamente para cremação de corpos cadavéricos, peças anatômicas e de necropsia de animais domésticos ou domesticados.

Parágrafo único. Serão considerados para fins deste programa os seguintes animais domésticos ou domesticados: cavalos, ovelhas, gados, cães, patos, galinhas, gatos, porcos e hamsters

Art. 5º - Para fins de cremação e incineração é obrigatória a conservação adequada das peças anatômicas, de necropsia e cadáveres até o momento da cremação.

Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296



PODER LEGISLATIVO DE PORTO NACIONAL
VEREADOR GEOVANE ALVES DOS SANTOS

Art. 6º - Será permitida a cremação coletiva com autorização prévia do responsável pelo animal.

Art. 7º - Poderão receber o tratamento térmico por cremação os animais mortos encontrados em via pública, provenientes de estabelecimentos de assistência à saúde veterinária ou trazidos pelos seus proprietários ou cuidadores.

Parágrafo único. As cinzas recolhidas resultantes do tratamento térmico dos animais mortos serão disponibilizadas aos proprietários que os trouxeram para cremação ou serão depositadas em locais adequados para esse fim.

Depende de autorização da autoridade local de vigilância epidemiológica o tratamento térmico por cremação de animais mortos que sejam considerados de interesse para a saúde.

Parágrafo único. Consideram-se de interesse para a saúde, dentre outros:

I - Cães ou gatos que:

a) morderam ou arranharam pessoas nos 10 (dez) dias anteriores à sua morte, cães positivos para calazar / raiva;

b) tiveram contato com morcegos nos seis meses anteriores à sua morte;

II - Animais com sinais clínicos de doença neurológica, tais como convulsão, tremores, andar cambaleante, salivação, rigidez na mandíbula;

III - Primatas não humanos;

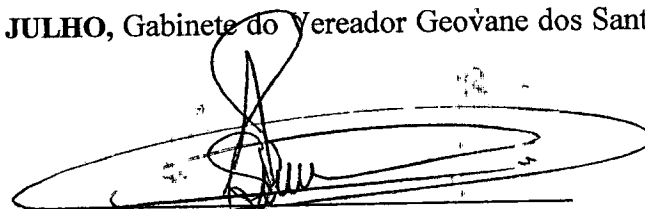
IV - Morcegos.

Art. 8º - As disposições posteriores regulamentares desta Lei definirão o detalhamento técnico de sua execução, indicando os padrões e processos de atuação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei aos órgãos públicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

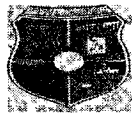
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO XIII DE JULHO, Gabinete do Vereador Geovane dos Santos, aos 16 dias de novembro de 2023.



GEOVANE ALVES DOS SANTOS
Vereador

Apresentado em
Data 26/11/23



PODER LEGISLATIVO DE PORTO NACIONAL
VEREADOR GEOVANE ALVÊS DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres vereadores,

A construção de um cemitério e crematório público para animais de pequeno, médio e grande porte é uma medida de extrema importância. Além de demonstrar respeito aos animais que foram companheiros fiéis durante suas vidas, essa iniciativa também tem impactos significativos na saúde pública e no meio ambiente.

Ao oferecer um local apropriado e adequado para o sepultamento dos animais, evitamos que sejam descartados de forma inadequada, como jogá-los em rios, ruas ou terrenos baldios. Essas práticas podem resultar na proliferação de vetores e doenças, causando sérios problemas tanto para outros animais quanto para os seres humanos. Ao proporcionar um local específico para o descanso final dos animais de estimação, estamos preservando a saúde de todos.

Além disso, a existência desse cemitério e crematório público contribui para a conscientização sobre a importância do manejo correto dos restos mortais dos animais, promovendo uma convivência mais saudável e harmoniosa entre seres humanos e animais. Portanto, a construção desse cemitério e crematório público é fundamental não apenas para honrar a memória dos animais de estimação, mas também para garantir a saúde e o bem-estar de toda a comunidade.